

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
 Palácio da Justiça — Sobreloja
 Av. Cândido de Abreu, s/n.
 Centro Cívico - Tel. n. 252-1411
 80.530 - Curitiba — PR



PORTE PAGO
DR/PR
 ISR-48 - 462/81



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: 140 PÁGINAS

Nº 3.258	CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 1990	ANO XXXVII
----------	--	------------

Sumário

PAGINA	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	05
Departamento do Patrimônio	05
Secretaria	05
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	10
Serviço de Preparo	10
Seção de Distribuição	11
Corregedoria da Justiça	11
Conselho da Magistratura	22
Escola da Magistratura	22
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	23
Secretaria	23
Departamento Administrativo	23
Departamento Econômico e Financeiro	23
Processo Cível	23
Processo Crime	23
Preparo e Distribuição	25
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	25
Protesto de Títulos	52
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	54
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	66
EDITAIS JUDICIAIS	66
Capital	66
Interior	73
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	93
JUSTIÇA DO TRABALHO	96
JUSTIÇA MILITAR	110
JUSTIÇA FEDERAL	110
EDITAIS JUDICIAIS	110

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 432

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29517, datado de 14 de setembro do ano em curso, resolve

A D M I T I R

ROSELENA ADONA RIBEIRO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Datilógrafo, nível 12, do Quadro de Pessoal contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços junto à Comarca de Medianeira.

Curitiba, 28 de setembro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 433

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14435, datado de 07 de maio do ano em curso, resolve

A D M I T I R

ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS e MARILDA DA CONCEIÇÃO KLETIKOSKI, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Datiló-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 431

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29292, datado de 13 de setembro do ano em curso, resolve
E X O N E R A R

a pedido e a partir de 10 de setembro do corrente ano, LUIZ ANTONIO ARAÚJO MECENERO, do cargo de Escrivão do Crime, PJ-I, nível 2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaçuã, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de setembro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

ATENÇÃO:
 Na página 140 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
283-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 15.000,00
Meia página	Cr\$ 7.600,00
1/4 de página	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 6.000,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 6.000,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 6.000,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 30,00
Diário da Justiça	Cr\$ 30,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 30,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
LC.M. VOL. VI	175,00
LC.M. VOL. VII	175,00
LC.M. VOL. VIII	175,00
LC.M. VOL. IX	175,00
LC.M. VOL. X	175,00
LC.M. VOL. XI	175,00
LC.M. VOL. XII	175,00
LC.M. VOL. XIII	175,00
LC.M. VOL. XIV	175,00
LC.M. VOL. XV	175,00
LC.M. VOL. XVI	175,00
LC.M. VOL. XVII	175,00
LC.M. VOL. XVIII	175,00
LC.M. VOL. XIX	175,00
LC.M. VOL. XX	175,00
LC.M. VOL. XXI	175,00
LC.M. VOL. XXII	175,00
LC.M. VOL. XXIII	175,00
LC.M. VOL. XXIV	175,00
LC.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	170,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto/90	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. RILNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. GARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretaria

RELAÇÃO DOS ORGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRILAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. LYNSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. CAMPOS BORTOLETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LIZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SEXTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. GILNEY CARNEIRO LEM — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONFIM DEMICHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACIÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEIRA — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIRO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
 DR. HARAHMAO DE LOYOLA - Presidente
 DR. TADEU COSTA
 DR. HUACIR GUINARAES
 DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feljó"
 Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Civ.
 1ª e 3ª Quintas-feiras
 DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
 DR. TRUITA TELLES
 DR. CYRO CREMA
 DR. HEWION LUZ
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
 DR. CICERO DA SILVA
 DR. JESUS SARRAO

2º GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Civ.
 1ª e 3ª Terças-feiras
 DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente
 DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
 DR. IRLAN ARCO-VERDE
 DR. HELIO ENGELHARDT
 DR. CORDEIRO CLEVE
 DR. BONEJOS DEMCHUK
 DR. ELI SOUZA
 DR. WALTER BURGÉS CARNEIRO

3º GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Civ.
 2ª e 4ª Quintas-feiras
 DR. PACHECO RUCIA - Presidente
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO
 DR. RAFAEL BRAGA
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
 DR. LEONARDO LUSTOSA
 DR. ILINDUÇA DE ANUNCIACÃO
 DR. CARLOS HOFFMANN
 DR. TELMO CHEREH

4º GRUPO-4ª e 8ª Câm. Civ.
 2ª e 4ª Terças-feiras
 DR. FRANCISCO MUNIZ - Presidente
 DR. PAULA XAVIER
 DR. ULYSSES LOPES
 DR. FLEURY FERNANDES
 DR. WANDERLEY RESENDE
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR. CAHPOS BORTOLETO
 DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.
 1ª e 3ª Quartas-feiras
 DR. NASSER DE MELO - Presidente
 DR. DILMAR KESSLER
 DR. ALTAIR PATITUCCI
 DR. OCTAVIO VALEIXO
 DR. OESIR GONCALVES
 DR. ANGELO ZATTAR
 DR. SIUNEY MORA
 DR. NERIO FERREIRA

2º GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.
 2ª e 4ª Quartas-feiras
 DR. LUIZ VIEL - Presidente
 DR. MARIANS RICCI
 DR. HARAHMAO DE LOYOLA
 DR. TADEU COSTA
 DR. SERGIO MATTIOLI
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR. HUACIR GUINARAES
 DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO

UBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predeterminedo, as sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

grafa, nível 12, do Quadro de Pessoal contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para prestarem serviços junto à Comarca de Pitanga.

Curitiba, 28 de setembro de 1990.

Abraão Miguel
 ABRAÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 434

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29047, datado de 11 de setembro do ano em curso, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 04 de setembro do corrente ano, PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR, do cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 16, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de setembro de 1990.

Abraão Miguel
 ABRAÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 435

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26641, datado de 04 de novembro de 1987, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a validade do concurso para provimento do cargo de Agente de Limpeza, PJ-I, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pitanga, de acordo com o artigo 27, inciso III, da Constituição Estadual.

Curitiba, 1º de outubro de 1990.

Abraão Miguel
 ABRAÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 436

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22148, datado de 18 de agosto de 1988, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a validade do concurso para provimento do cargo de Comissário de Vigilância de Menores da Comarca de Londrina, de acordo com o artigo 27, inciso III, da Constituição Estadual.

Curitiba, 1º de outubro de 1990.

Abraão Miguel
 ABRAÃO MIGUEL
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 437

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23229, datado de 27 de julho do ano em curso,

RESOLVER

conceder aposentadoria, a pedido, a AUGUSTO DOMINGUES PADILHA, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Iratim, de acordo com o artigo 35,

Inciso III, letra "d", da Constituição Estadual, e artigo 40; inciso III, letra "a", da Constituição Federal, com proventos integrais relativos ao nível de seu cargo, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de quinquênios, consoante o artigo 170 da Lei nº 6.174/70, trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) de gratificação de risco de vida, conforme o artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 7547/81, em cotejo com o artigo 10 da Lei nº 7784/83, gratificação pela prestação de serviços extraordinários e em tempo integral, tendo por base a maior média percebida em doze (12) meses, com fulcro no artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, e Súmula nº 06/86 - T.J., e gratificação de Porteiro do Auditório, símbolo 5-F, conforme artigo 4º, "in fine", da Lei nº 6592/74.

Curitiba, 1º de outubro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 438

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31083, datado de 27 de setembro do ano em curso, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a validade do concurso para preenchimento do cargo de Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Curitiba, 1º de outubro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 439

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 02 de outubro do ano em curso, WALDEMAR HEIER PORTUGAL, do cargo em comissão de Oficial do Gabinete do Subsecretário, símbolo 1-C.

Curitiba, 02 de outubro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 440

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONHECER

MAURÍCIO MARIANI MATOS GOMES, para exercer o cargo em comissão de Oficial do Gabinete do Subsecretário, símbolo 1-C, a partir de 02 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 02 de outubro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1197
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 11ª Vara Criminal da mesma comarca, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 24 de setembro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1198

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04 de novembro do corrente ano, as férias alusivas ao 2º período de 1990, do Doutor RONALDO DIAS VALENZA, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de setembro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1200

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura

COLOCAR A DISPOSICÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Foz de Iguaçu, LINCOLN DOS SANTOS PENTEADO, Escrivão do Cível da Comarca de Siqueira Campos.

Curitiba, 02 de outubro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1201

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30399, datado de 21 de setembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor VALDIR DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Jandaia

do Sul, licença para tratamento de saúde, nos dias 20 e 21 do corrente mês.

Curitiba, 28 de setembro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1202

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30054, datado de 19 de setembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor EDVINO BOCHNIA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de setembro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1203

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30216, datado de 20 de setembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CURHA, Juiz de Direito da Comarca de Pinhão, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 29 de setembro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1204

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30512, datado de 22 de setembro do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivof, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 13, 14 e 15 de setembro do corrente ano, a fim de participar do XI CONGRESSO BRASILEIRO DE REGISTRADORES, realizado no Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Curitiba, 1º de outubro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 66/90

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- PROT. Nº 17127/90. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND.
PROT. Nº 6529/90. - C.J. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORBELIA.
PROT. Nº 6280/90. - C.J. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TRIZEIRA SENES.
PROT. Nº 2721/90. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURAO.
PROT. Nº 4924/90. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SENGES.
PROT. Nº 25209/90. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA.
PROT. Nº 24920/90. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APOCARANA.
PROT. Nº 34986/90. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TRAIPI.
PROT. Nº 5155/90. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS.
PROT. Nº 5177/90. - C.J. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS.
PROT. Nº 21660/90. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA.

Aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa (1990), nesta cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Abrahão Miguel, e COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A, estabelecida na capital do estado do Rio de Janeiro, na Avenida CB-08 - Rix do Centro Metropolitano nº 447, Jacarepaguá, inscrita no CCC do Ministério da Fazenda sob nº 42.318.949/0001-84, com filial à Rua Amintas de Barros, 144, nesta cidade de Curitiba, representada neste ato por seu Gerente Administrativo-Financeiro, Sr. Ivo Blaszczyk, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.440.907-PR e com CPF nº 322.413.059-87, de comum acordo resolvem alterar o contrato de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamento para o processamento de dados, que entre si mantem, o que faz sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o pacto não quanto ao preço e condições de pagamento, constantes do anexo I do aludido contrato, que passa a ter a seguinte redação:

*PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pela disponibilidade e execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, durante o período contratado, o CLIENTE pagará à COBRA, a partir de março de 1990, como preço mensal reajustável na mesma proporção em que variar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), no mês considerado, a importância de Cr\$ 233.171,27 (duzentos e trinta e três mil, cento e setenta e um cruzeiros e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas a que se refere o presente Termo permanecem inalteradas desde que não colidam com este.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Alteração Contratual, cuja lavratura se dá em Livro próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência, após cumpridas as formalidades legais.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

DES. ABRAHÃO MIGUEL
DES. IVO BLASZCZYK
COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A

TESTEMUNHAS:

Bel. Alvaro Sérgio R. Faria
Bel. Edson Dallanegra

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa (1990), nesta cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Abrahão Miguel, e COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A, estabelecida na capital do estado do Rio de Janeiro, na Avenida CB-08, Rix do Centro Metropolitano nº 447, Jacarepaguá, inscrita no CCC do Ministério da Fazenda sob nº 42.318.949/0001-84, com filial à Rua Amintas de Barros, 144, nesta cidade de Curitiba, representada neste ato por seu Gerente Administrativo-Financeiro, Sr. Ivo Blaszczyk, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.440.907-PR e com CPF nº 322.413.059-87, de comum acordo resolvem alterar o contrato de licenciamento de uso do Programa Miten, que entre si mantem, com o contrato no Sumário Curativo de Inscrição de Títulos e Documentos sob nº 264984, o que faz sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula referente ao preço e reajuste, que passa a ter a seguinte redação:

*PREÇO E REAJUSTE:
5. O preço mensal do licenciamento de uso do Programa é de Cr\$ 5.899,20 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos), a partir de março de 1990.
5.1. O preço acima referido será reajustado ao mês de janeiro, abril, julho e outubro, na mesma proporção em que variar o trimestre considerado, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

outubro, na mesma proporção em que variar o trimestre considerado, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas a que se refere o presente Termo permanecem inalteradas desde que não colidam com este.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Alteração Contratual, cuja lavratura se dá em Livro próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência, após cumpridas as formalidades legais.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

DES. ABRAHÃO MIGUEL
DES. IVO BLASZCZYK
COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A

TESTEMUNHAS:

Bel. Alvaro Sérgio R. Faria
Bel. Edson Dallanegra

TOmada DE PREÇOS Nº 017/90

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (24/10/90), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referentes à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a limpeza e conservação do Prédio do Fórum da Comarca de Ponta Grossa.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio, Curitiba, 04 de outubro de 1.990.

CARLOS C. S. DE A. MARRANHÃO
Diretor do Departamento do Patrimônio
F. Cr\$ 9.000,00 - P. 5001 - Jv. 5-9-10

CONVITE Nº 059/90

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia doze de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (12/10/90), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referentes à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de luminárias para os Gabinetes dos Desembargadores do Palácio da Justiça.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio, Curitiba, 04 de outubro de 1.990.

CARLOS C. S. DE A. MARRANHÃO
Diretor do Departamento do Patrimônio
F. Cr\$ 3.000,00 - P. 5123

CONVITE Nº 088/90

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia doze de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (12/10/90), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referentes à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de telhas para o prédio do Fórum da Comarca de Mariljei.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio, Curitiba, 04 de outubro de 1.990.

CARLOS C. S. DE A. MARRANHÃO
Diretor do Departamento do Patrimônio
F. Cr\$ 2.700,00 - P. 5124

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1410
A SECRETARIA (N) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo do protocolado sob nº 30116, datado de 19 de setembro do ano em curso, resolve

CONC EDER

DECRETO DA SILVIA DOS SANTOS, Agente de Conservação, DJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 11 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 28 de setembro de 1990.

MARRANHÃO MANTENIMENTO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa (1990), nesta cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Abrahão Miguel, e COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A, estabelecida na capital do estado do Rio de Janeiro, na Avenida CB-08 - Rix do Centro Metropolitano nº 447, Jacarepaguá, inscrita no CCC do Ministério da Fazenda sob nº 42.318.949/0001-84, com filial à Rua Amintas de Barros, 144, nesta cidade de Curitiba, representada neste ato por seu Gerente Administrativo-Financeiro, Sr. Ivo Blaszczyk, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.440.907-PR e com CPF nº 322.413.059-87, de comum acordo resolvem alterar o contrato de licenciamento de uso de Programa Miten, que entre si mantem, com o contrato no Sumário Curativo de Inscrição de Títulos e Documentos sob nº 264984, o que faz sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula quinta do ajuste, que passa a ter a seguinte redação:

*CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:
O preço mensal do licenciamento de uso do Programa é, a partir de agosto de 1990, Cr\$ 3.078,53 (três mil, setenta e oito cruzeiros, e cinquenta e três centavos), reajustado mensalmente na mesma proporção em que variar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior, ou caso haja controle governamental, sempre de acordo com os percentuais autorizados pelo órgão encarregado de tal controle, vigorando cada reajuste, neste caso, desde a data de sua autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas a que se refere o presente Termo permanecem inalteradas desde que não colidam com este.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Alteração Contratual, cuja lavratura se dá em Livro próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência, após cumpridas as formalidades legais.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

DES. ABRAHÃO MIGUEL
DES. IVO BLASZCZYK
COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A

TESTEMUNHAS:

Bel. Alvaro Sérgio R. Faria
Bel. Edson Dallanegra

comprovando na data da inscrição, idade mínima de dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificação de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que após ter sido examinado por junta médica de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de defeito físico ou debilitamento mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após completar dezoito (18) anos de idade; f) atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça; e. g) fotocópia do Título de Eleitor.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, e os que forem parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito, do (s) Juiz (es) Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Ofícios de Justiça da supra citada comarca.

O concurso terá validade pelo prazo de dois (02) anos.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 1.990. PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal e fiz extrair. MARIA APARECIDA HAMANN, Diretora do Departamento Administrativo o conferi e subscrevi.

MARILETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 152/90 SEÇÃO DA 1a. CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 5326-9 - Apelação Cível de Francisco Beltrão - 1a. Vara Cível - (Sumaríssima) - Apelante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão. Advogados: Dr. Arni Deonildo Hall; Dr. Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Apelado: Casa Chico de Pneus Ltda. Advogado: Dr. Osvaldo Betin Boaretto. Rel. Des. IVAN RIGHI. Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso e de terminar sua remessa ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho. (Em 14 de agosto de 1990). Ementa: CABE À JUSTIÇA DO TRABALHO O JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA ASSISTENCIAL, MOVIDA POR SINDICATO DE EMPREGADOS CONTRA EMPRESA. ACÓRDÃO Nº 7278 fls. 07-09 vol. 1299.

Processo nº 5452-4 - Apelação Cível de Curitiba - 3a. Vara da Faz. Publ. Apelante: IPE - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná. Advogados: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto, Dr. Mauro Ribeiro Borges. Apelado: Maria Augusta Pereira Lima. Advogados: Dr. Carlos Alberto Pereira; Dr. Benedito Rodrigues de Almeida. Rel. Des. IVAN RIGHI. Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação. Assim o fazem para cassar a sentença definitiva e extinguir o processo, sem o julgamento da lide, nos termos do art. 267, inc. V, do Cód. de Proc. Civil. A autora pagará honorários advocatícios de CR\$ 10.000,00, e responderá pelas custas judiciais. (Em 14 de agosto de 1990). Ementa: LITISPENDÊNCIA. PEDIDO DE REAJUSTE DE PENSÃO JÁ FORMULADO EM PROCESSO PENDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ÚLTIMO INSTAURADO COM IGUAL FINALIDADE. ACÓRDÃO Nº 7279 fls. 10-12 vol. 1299.

Processo nº 5512-5 - Apelação Cível de Maringá - 4a. Vara Cível - Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogados: Dr. Paulo Roberto Barberi; Dra. Inez de Amorim Costa Furlaneto; Dra. Maria Augusta Costa. Apelado: Iraci Ferreira e sua mulher. Advogados: Dr. Aroldo Leon Peres; Dr. Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho - Recurso adesivo Iraci Ferreira e sua mulher. Advogados: Haroldo Leon Peres; Dr. Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Rel. Des. IVAN RIGHI. Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer dos recursos e determinar sua remessa ao egrégio Tribunal Regional Federal da Quarta Região, com sede em Porto Alegre. (Em 21 de agosto de 1990). Ementa: CASA PRÓPRIA. FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. LITÍGIO ACERCA DO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA FEDERAL, E POR ISSO DIANTE DO INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 7280 fls. 13-15 vol. 1299.

Processo nº 6101-6 - Apelação Cível de Curitiba - 1a. Vara Faz. Publ. Apelante: IPE - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná. Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. Apelado: Nilse Maria Cunha da Rocha. Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira. Rel. Des. IVAN RIGHI. Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, declarar renunciado o agravo retido e dar provimento à apelação. Assim o fazem para cassar a sentença definitiva e extinguir o processo, sem o julgamento da lide, nos termos do art. 267, inc. V, do Cód. de Proc. Civil. A autora pagará honorários advocatícios de CR\$ 10.000,00 e responderá pelas custas processuais. (Em 14 de agosto de 1990). Ementa: LITISPENDÊNCIA. PEDIDO DE REAJUSTE DE PENSÃO JÁ FORMULADO EM PROCESSO PENDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ÚLTIMO INSTAURADO COM IGUAL FINALIDADE. ACÓRDÃO Nº 7281 fls. 16-18 vol. 1299.

Processo nº 6228-2 - Apelação Cível de Curitiba - 2a. Vara Faz. Publ. Apelante: IPE - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado. Advogados: Dr. Aristeu Domingos Luiz Covain; Dra. Eliane Domingues da Silva Oliveira; Dr. Darci Kasprzak; Dra. Marcela Moraes Peixoto. Apelados: Amália Boerer das Neves e outras. Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira. Rel. Des. IVAN RIGHI. Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. (Em 14 de agosto de 1990). Ementa: PENSÃO. REAJUSTE. DEPENDENTES DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO. A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1967, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 3, DE 1971 (ART. 77 § 2º), E, DA MESMA FORMA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (ART. 35, § 4º), DETERMINARAM QUE AS PENSÕES REAJUSTEM-SE COM BASE NOS VENCIMENTOS ATUALIZADOS DA CATEGORIA FUNCIONAL A QUE PERTENÇA O SERVIDOR FALECIDO. EXCEPCIONA-SE COM ISSO, A REGRA DE QUE O QUANTO INICIAL DO BENEFÍCIO REAJUSTE-SE NA EXATA PROPORÇÃO DOS AUMENTOS GERAIS DEFERIDOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO. ACÓRDÃO Nº 7282 fls. 19-22 vol. 1299.

Processo nº 6488-8 - Apelação Cível de Araucária - Vara Cível - Apelante: COPEL - Cia. Paranaense de Energia. Advogados: Dr. Rogerio Chatagnier; Dr. Norberto Trevisan Bueno; Dra. Lucia Aurora Furtado Bronholo. Apelado: 1: Espólio de Boreslau Tyrka. Advogado: Dr. Walter Roberto Steindorf. Apelante 2: Espólio de Boreslau Tyrka. Advogado: Dr. Walter Roberto Steindorf. Apelado 2: COPEL - Cia. Paranaense de Energia. Advogados: Dr. Rogerio Chatagnier; Dr. Norberto Trevisan Bueno; Dra. Lucia Aurora Furtado Bronholo. Rel. Des. OSIRIS FONTOURA. Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos para dar provimento parcial ao recurso da Copel e negar provimento ao apelo do espólio de Boleslau Tyrka. (Em 28 de agosto de 1990). Ementa: AÇÃO DE SERVIÇOS - DESAPROPRIAÇÃO - PASSAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PRELIMINAR DE INTEMPERIDADE REJEITADA - LAUDOS PERICIAIS DIVERGENTES - AUSÊNCIA DE NULIDADE PELA ADOÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA DOS LAUDOS APRESENTADOS - PERCENTUAL DE DESVALORIZAÇÃO FIXADO EM 30% - RESTRIÇÃO DE USO - INFIMA DEPRECIACÃO DA ÁREA SERVIENDA - JUROS COMPENSATORIOS DE VIDOS DE 12% A CONTAR DA OCUPAÇÃO - JUROS MORATORIOS DE 6% AO ANO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - HONORARIOS ADVOCATICIOS MANTIDOS EM 10%. Conhece-se de recurso interposto tempestivamente a contar da data da intimação do patrono. Preliminar da nulidade da sentença rejeitada adotando o juiz sentenciante média entre o montante encontrado pelo perito e o assistente técnico, nada impede em tese, que o juiz conclua por aproveitar todos os laudos, ficando com a média aritmética. Tendo em vista a infima desvalorização sofrida pela área, o percentual a ser fixado é de 30%, quando a implantação de eletrodutos não implica em significativa restrição ao uso da área servienda, devendo o valor depreciativo ser consentâneo com a capacidade de utilização do imóvel. Provimento parcial do recurso da Copel e improvemento do recurso do espólio. ACÓRDÃO Nº 7283 fls. 23-29 vol. 1299.

Processo nº 10740-2 - Apelação Cível e Reexame Necessário de Foz do Iguaçu - 1a. Vara Cível - Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dra. Julia Ribeiro Anunciato. Apelado: Apolo Palace Hotel Ltda. Advogados: Dr. João Marcos Rodrigues e Dr. Urias de Figueiredo Filho, Dr. Osvaldo Pinheiro. Rel. Des. OSIRIS FONTOURA. Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em negar provimento à apelação Cível e ao Reexame Necessário. (Em 15 de agosto de 1990). Ementa: IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM - EMPRESA QUE SE DEDICA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE FORMA GLOBAL - ILEGITIMIDADE Ilegítima a incidência do ICM, de forma global sobre as mercadorias fornecidas simultaneamente com a prestação de serviços em bares, hotéis e restaurantes, diante da inexistência na lei estadual de previsão quanto à base de cálculo do referido tributo, separando o valor das mercadorias. Inteligência da Súmula nº 574 do Excelso Pretório. O fornecimento de refeições por restaurantes e estabelecimentos assemealhados constitui-se num caso típico de obrigação de fazer. Por isso não se pode submeter esta categoria de operação ao ICM. Improvemento da apelação Cível e do Reexame Necessário. ACÓRDÃO Nº 7284 fls. 30-45 vol. 1299.

Processo nº 12274-1 - Apelação Cível de Ribeirão do Pinhal - Vara Un. Apelante: Antonio Ferri e sua mulher. Advogado: Dr. Edson Ferreira Cardoso e Dra. Irene Ramalho. Apelado: Rafael Ferri e sua mulher e outro. Rel. Des. CORDEIRO MACHADO. Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. (Em 11 de setembro de 1990). Ementa: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR FALTA DE LEGÍTIMO INTERESSE DOS AUTORES. APELAÇÃO DESPROVIDA ACÓRDÃO Nº 7285 fls. 46-47 vol. 1299.

RELAÇÃO Nº 164/90 SEÇÃO SEGUNDA CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 12538-0 - Agravo de Instrumento de Curitiba 5a Vara Cível. Agravante: SM Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda. Adv: Itamar de Jesus Saade Teixeira, Caíre Lemos de Camargo, Roberto Agostinho Rocha. Agravado: Percegar Perfumes e Cosméticos do Paraná LTDA Adv. Irineu Peters. Relator: Des. Sydney Zappala. Decisão: Os Desembargadores da segunda Câmara Cível do tribunal de Justiça do Estado do Paraná...

JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI
 REVISOR : DES. LIMA LOPES

0013616-3 RECURSO CRIME EX OFFICIO
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 10A VARA CRIMINAL
 ACAO ORIG. : 00000377/88 INQUERITO POLICIAL
 PROTOCOLO : 29831/90
 RECORRENTE : JUIZ DE DIREITO EX OFFICIO
 RECORRIDO : JULIO LERNER
 : FANI LERNER
 : R H S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 : (CARGO VAGO)
 RELATOR : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI

0013657-4 INQUERITO POLICIAL (CAM)
 COMARCA : NOVA ESPERANCA
 ACAO ORIG. : 00000064/87 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 30162/90
 AUTOR : LUIZ ORNELLAS NETO
 INDICIADO : MARIANO DEVANIR GONSALES
 : MIGUEL ORNELLAS
 : EURIPEDES MORAES
 ADV : CARMINO DONATO JUNIOR
 RELATOR : (CARGO VAGO)
 JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI

0013698-5 APELACAO CRIME
 COMARCA : RIO BRANCO DO SUL
 VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS
 ACAO ORIG. : 00000049/85 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 30450/90
 APELANTE : ANTONIO DE FRANCA SOBRINHO
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : (CARGO VAGO)
 JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI
 REVISOR : DES. LIMA LOPES

0013721-9 APELACAO CRIME
 COMARCA : CURIUVA
 VARA : VARA UNICA
 ACAO ORIG. : 00000023/90 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 30642/90
 APELANTE : VALTER SIQUEIRA REU PRESO
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : (CARGO VAGO)
 JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI
 REVISOR : DES. LIMA LOPES

0013725-7 HABEAS CORPUS CRIME
 COMARCA : RIO BRANCO DO SUL
 VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS
 ACAO ORIG. : 00000045/90 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 30922/90
 IMPETRANTE : ADV MARCIA MUNHOZ
 : ADV EDSON VIEIRA ABDALA
 PACIENTE : VALDEVINO GONCALVES DE PAULA REU PRESO
 RELATOR : (CARGO VAGO)
 JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI

*** ORGAO ESPECIAL ***

0013652-9 ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
 COMARCA : CASCAVEL
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROTOCOLO : 30271/90
 AUTOR : PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL
 ADV : REGINALDO FANCKIN
 : GOIA CAMPOS
 RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

0013706-2 ACAO RESCISORIA (OE)
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 ACAO ORIG. : 00006587/66 ANULATORIA
 PROTOCOLO : 30537/90
 AUTOR : ESTEPHANO SCHNER
 : NEWTON SCHNER
 : SALOMAO SCHNER
 : TARAS SCHNER
 : IARENA OISA SCHNER
 : EUDOCIA MORMUL
 : BEATA SCHNER MOSCALESKI
 : ESTER SCHNER
 : MIRIAN SCHNER CORSIN
 : SILAS CORSIN
 : HELENA SCHNER
 ADV : LUIZ CARLOS DA ROCHA
 REU : ESTADO DO PARANA
 : WALDEMIRO WERNECK E CIA
 RELATOR : DES. LIMA LOPES
 REVISOR : DES. LENZ CESAR

0013687-2 MANDADO DE SEGURANCA (OE)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROTOCOLO : 30489/90
 IMPETRANTE : MUNICIPIO DE TERRA BOA
 ADV : RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO
 : ADACYR CORREA FILHO
 IMPETRADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

0013723-3 MANDADO DE SEGURANCA (OE)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROTOCOLO : 30753/90
 IMPETRANTE : MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA
 : CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
 ADV : EDILSON LUIZ WARMLING
 : GILBERTO MARIA

IMPETRADO : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
 : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

0013728-8 MANDADO DE SEGURANCA (OE)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROTOCOLO : 30948/90
 IMPETRANTE : ARTAGAO DE MATTOS LEAO
 ADV : CARLOS FREIRE FARIA
 IMPETRADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

0011432-9/01 DUVIDA DE COMPETENCIA CRIME
 COMARCA : GRANDES RIOS
 VARA : VARA UNICA
 ACAO ORIG. : 00114329/00 APELACAO CRIME
 PROTOCOLO : 12954/90
 SUSCITANTE : SEGUNDA CAMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
 SUSCITADO : PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
 INTERESSADO : BENTO PEDRO FERREIRA JUNIOR REU PRESO
 RELATOR : DES. JOSE MEGER

0003677-3 MANDADO DE SEGURANCA (OE) (88.04.00043)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROTOCOLO : 09520/88
 IMPETRANTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS MELLO
 : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
 ADV : JOSE CID CAMPELO
 : JOSE CID CAMPELO FILHO
 : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
 IMPETRADO : CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. LUIZ FERROTTI

0003686-2 MANDADO DE SEGURANCA (OE) (88.04.00071)
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROTOCOLO : 14088/88
 IMPETRANTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS MELLO
 : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
 ADV : JOSE CID CAMPELO
 : JOSE CID CAMPELO FILHO
 : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
 IMPETRADO : CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. TROIANO NETTO

*** GRUPOS DE CAMARAS CIVEIS REUNIDOS ***

Homologo a distribuicao efetuada por processamento eletronicamente referente ao periodo de 25 de Setembro de 1990 a 01 de Outubro de 1990.

Curitiba, 02 de Outubro de 1990.

Jose Lemos Filho
 DES. LEMOS FILHO
 VICE-PRESIDENTE

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CHAMAMENTO A REMOÇÃO
 Nº 11/90

A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos os interessados que reunam os requisitos legais - por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 57-90-A - de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão do Crime da Comarca de entrância inicial de TERRA BOA. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa. (02.10.90).
 Eu, *Francisco Rangel Helinski*, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL.
 Eu, *Maura Régia V. Rastelli Munhoz*, Chefe da Divisão, fiz datilografar.
 Eu, *Maria Lúcia G. Cachuba Guerra*, Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

Margareth Nascimento da Costa Schön
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 186/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10976/90, resolve:

CONCEDER

a DENISE AMARAL VIANNA, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do último dia 01.

Curitiba, 02 de outubro de 1990.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 861

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 35301-1, DE JACAREZINHO. Impetrante: Daniel Gerinias. Advs.: José D. Fritola e Sidnei A. Cardoso. Impetrado: Dr. Jui: de Direito. Litisconsorte: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS. DESPACHO: MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. É do Tribunal Regional Federal da Quarta Região a competência para processar e julgar mandado de segurança contra ato praticado por Jui: estadual do Paraná, no exercício da competência federal da área de sua jurisdição. 1 - Trata-se de mandado de segurança por meio do qual se busca atribuir efeito suspensivo a agravo de instrumento interposto contra decisão do Jui: de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, que, no curso de executivo fiscal promovido pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS contra Frigorífico Paraná Norte Ltda., decretou a prisão do ora impetrante (representante legal da executada), o qual, nomeado depositário de trezentos e dez bois penhorados, deixou de entregá-los ou a seu equivalente em dinheiro, embora instado a fazê-lo. Sustenta o requerente ocorrer excesso de penhora, pois, hoje, "...a garantia equivale a mais de três vezes o valor do débito..." (fl. 7-TA), a avaliação foi efetuada em 9 de maio de 1989, e "...está sendo coagido a entregar uma quantia de bens penhorados, que é extremamente superior à quantia necessária ao pagamento do débito" (fl. 7-TA). 2 - Entretanto, data venia, parece-me que o Tribunal de Alçada é absolutamente incompetente para conhecer do "mandamus". Com efeito, a execução deveria, em princípio, ser processada e julgada por jui: federal, conforme o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: toda via, como em Jacarezinho não funciona Vara da Justiça Federal, vinha funcionando no processo jui: estadual, de acordo com o artigo 15, inciso I, da Lei n.º 5.010, de 3/5/00 (v. art. 109, § 3º, parte final, do referido art. 109). Contudo, considerando que o jui: estadual vinha funcionando no exercício da competência federal da área de sua jurisdição, a competência, em grau de recurso, seria do egrégio Tribunal Regional Federal sediado em Porto Alegre, consoante o artigo 165, inciso II, da Constituição Federal (v. Resolução n.º 1,

de 6/10/88, do extinto Tribunal Federal de Recursos). É que não teria sentido que o egrégio Tribunal Regional Federal da Quarta Região fosse julgar os recursos de decisões proferidas naquele processo, e coubesse a este Tribunal o julgamento de mandados de segurança contra tais decisões eventualmente praticadas com ilegalidade ou abuso de poder, ainda que impetrados para conferir efeito suspensivo a agravos (recursos) delas interpostos. Por isso, malgrado a alínea c, do inciso I, do artigo 108, da Constituição Federal somente se refira a "juiz federal" (e não também a "juizes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição", como o faz o inciso III desse artigo), não tenho dúvida de que a competência, na hipótese, é daquele colendo Tribunal Regional Federal. 3 - Anté o exposto e dada a urgência da medida, desde logo declaro a incompetência do Tribunal de Alçada (cf. art. 113 do Código de Processo Civil) e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal sediado em Porto Alegre. Intime-se. Curitiba, 1º de outubro de 1990. (a) Gil Trotta Telles.

RELAÇÃO N.º 862

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AOS AGRAVADOS - CINCO DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 32679-2, DE MARINGÁ - 4a. VARA. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agravados: Zosmo Soni e outro. Advs.: Antonio Rodrigues Simões e Alir Ratacheski.

RELAÇÃO N.º 863

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELANTE - CINCO DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 31881-8 DE CURITIBA - 8a. VARA CÍVEL. Apelante: Dellio Marodin. Adv.: Valdir Lemos de Carvalho. Apelado: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A.

RELAÇÃO N.º 864

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO PRESIDENTE

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB N.º 10489 REFERENTE AOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL N.º 31387-5 DE CURITIBA - 3a. VARA CÍVEL: Requerentes: F.S.M. Sinalização Rodoviária Ltda, Fernando Nunes Fernandes Sanches e Celia Mariza Mereniuk. Adv.: Roberto Machado Filho. DESPACHO: Tendo em vista que os autos baixaram à Vara de origem em data de 17.09.90, tenho como prejudicado este pedido. Intimem-se. Arquive-se. Em 27 de setembro de 1990. (a) Franco de Carvalho.

RELAÇÃO N.º 865

QUARTA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO LITISCONSORTE - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 31749-5 DE CASCAVEL - 1a. VARA: Apelante: Tania Rosa Capra. Apelado: Primo Margott. Litisconsorte: Sul América - Bandeirantes Seguros S/A. Advs.: Luiz F. Harger da Silva, Angelo O.Z. Denardin e Claudio Xavier Petrik.

RELAÇÃO N.º 866

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL N.º 32007-6 DE CURITIBA, 21a. VARA CÍVEL. Apelante: Antonio José de França. Advogado: Laertes de Souza. Apelado: Lin Shang Chih. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. DESPACHO: Esclareçam as partes se pretendem desistir do recurso. Int. Curitiba, 21 de setembro de 1990. (a) Bonejos Demchuck

RELAÇÃO N.º 867

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELANTE - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 32104-0 DE CURITIBA - 6A VARA. Apelante: Sul América Unibanco Seguradora S/A (Denunciada a Lide) e outro. Advogado: Cláudio Xavier Petryk. Apelado: Lício Lopes.

RELAÇÃO N.º 868

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 12 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0025879-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO (00484/89)
COMARCA : TOLEDO
ACAO ORIG. :
COMPL AC ORIG: 896/88 ANULAT. DE ARREMATACAO 775/88
VARA : VARA CÍVEL